

## Projeto de Resolução n.º 1279/XII/4.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo que promova, com caráter de urgência, uma reflexão aprofundada sobre as intervenções programadas para a Ria Formosa e sobre as suas consequências para as populações, suspendendo, com efeito imediato, todas as ações em curso que envolvam a demolição de habitações, até que estejam assegurados o respeito pelo princípio da igualdade e o direito à habitação

### Exposição de Motivos

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho, que aprovou a realização de um conjunto de operações de requalificação e valorização de zonas de risco e de áreas naturais degradadas situadas no litoral nacional, identificou a Ria Formosa como uma das áreas prioritárias do Polis Litoral — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira.

O mesmo o fez o Plano de Ação para o Litoral 2007 -2013, identificando as ações prioritárias a desenvolver, a curto prazo, para os diferentes troços da zona costeira nacional, referindo, nomeadamente, ações prioritárias para a Ria Formosa.

Refira-se que o território da Ria Formosa é um espaço singular, que dispõe de condições excecionais para suporte a um desenvolvimento económico e turístico sustentável associado às atividades marítimas e lagunares, onde se instalaram comunidades piscatórias e, naturalmente, onde a atividade balnear é das mais procuradas e usufruídas por populações locais e visitantes.

De resto, as suas características físicas únicas, de enorme sensibilidade, requerem que o seu desenvolvimento se submeta a uma estratégia que articule eficazmente as múltiplas vertentes deste território, nomeadamente o facto de estar incluído num parque natural.

Com a criação do Polis Litoral Ria Formosa deu-se assim início a uma operação integrada de requalificação e valorização da orla costeira, num quadro de preservação de património natural e paisagístico, através da proteção e requalificação da zona costeira, visando não só a prevenção de riscos, mas, também, a promoção da conservação da natureza e da biodiversidade, num quadro mais vasto de sustentabilidade e de qualificação das atividades económicas que aí se desenvolvem – conforme disposto no Decreto-Lei n.º 92/2008, de 3 de junho, que constituiu a Sociedade Polis Litoral Ria Formosa – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S. A..

Uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com a participação maioritária do Estado e minoritária dos municípios de Loulé, Faro, Olhão e Tavira, com o objeto de gerir, coordenar e executar o investimento a realizar na Ria Formosa, com vista à realização das operações previstas no Plano Estratégico e à prossecução dos seus fins.

Num quadro de gestão sustentável, perspetivou-se, para aquele importante sistema lagunar, uma intervenção em 48 quilómetros de frente costeira e em 57 quilómetros de frente lagunar, no território dos Municípios de Loulé, Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António (incluindo a área protegida do Parque Natural da Ria Formosa), intervenção concretizada através de um Plano de Pormenor (o da Praia de Faro) e de vários Projetos de Intervenção e Requalificação [Culatra, Armona, Ilhotes (Ramalhete, Cobra, Coco, Altura, S. Lourenço e Deserta), Península do Ancão (nascente e poente), Núcleo dos Hangares, Núcleo da Fuseta e Núcleo do Farol], assim prevista no Plano Estratégico.

Plano Estratégico que teve por base o quadro estratégico da intervenção elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado por Despacho n.º 18250/2006, de 3 de agosto, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2008, de 3 de junho, carecia de aprovação pela Assembleia Geral da Sociedade e pelo Município de Vila Real de Santo António.

Sem trazer para o debate parlamentar os termos em que foi aprovado o aludido Plano Estratégico, que sustenta os atos administrativos operados pela Sociedade (muitos dos quais atinentes à tomada de posse administrativa de primeiras e segundas habitações existentes naquele território para posterior demolição), o que cumpre, neste momento, é proceder a uma avaliação cuidada, e despida de quaisquer preconceitos ao que se está a processar na Ria Formosa.

Desde logo, porque o processo de demolição já se iniciou nos Ilhotes (Ramalhete, Cobra, Coco, Altura, S. Lourenço e Deserta) e na Península do Ancão (nascente e poente), envolvendo centenas de construções, estendendo-se posteriormente a outros locais da Ria Formosa, suscitando enormes dúvidas quanto a um tratamento justo e equitativo do Estado em todas as situações de ocupação do território.

Em primeiro lugar, quanto à delimitação da zona de risco de erosão costeira em toda a área de intervenção, e aos critérios com que é circunscrita. Depois, quanto à definição do risco para pessoas e bens dentro daquela área, inerente à ocupação existente (porque a constatação de facto é que, para uma mesma categoria de risco, foram encontrados dois pesos e duas medidas), salvaguardada a necessária valorização das comunidades piscatórias ali existentes.

Ainda, porque ao contrário do que tem sido veiculado, o processo não se iniciou apenas por anexos e casas consideradas como de segunda habitação localizadas em zona de risco, tendo envolvido igualmente a demolição de primeiras habitações, particularmente nos Ilhotes.

O mais grave é, no quadro da avaliação que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista faz ao cenário presente, que com essas demolições não estão a ser cuidadas todas as situações com necessidade de realojamento, invertendo-se a mais elementar das bases de intervenção. Parece, assim, descurar-se, de forma flagrante, o direito constitucional à habitação, por ação ou omissão.

Ainda, porque não estando aprovados todos os instrumentos de ordenamento que orientam a ação da Sociedade e não havendo uma programação integral de toda a intervenção Polis Litoral na Ria Formosa e as fontes de financiamento para a sua plena concretização, não se tornam evidentes as razões de requalificação que suportam as demolições em curso e o nível de prioridade que lhe foi atribuído.

Chegados a esta data, constata-se uma Sociedade com mandato com garantia apenas para mais um ano (atenta a prorrogação entretanto operada até 31 de dezembro de 2015), um Plano Estratégico diminuído, por ter sido alterado e ajustado em função de uma redução drástica de investimento (de 87 para 45 milhões de euros, a concretizar apenas até ao final do ano em curso), e o início do processo de demolições.

Mais: no quadro de intervenção, não só não está assegurado um tratamento justo e equitativo do Estado em todas as situações (assistindo-se, com preocupação, à possível violação do Princípio da Igualdade, previsto no artigo 13.º da Constituição), como não se entende a programação presente e futura das ações da Sociedade. Por outro lado, não existe um plano de realojamento, previamente articulado com os municípios, nem tão pouco um plano de indemnizações.

Acresce que subsistem sérias dúvidas sobre se não estará a ser colocado em causa o direito à habitação, contrariando a posição assumida pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, na audição regimental havida em 10 de fevereiro, segundo o qual «(...) nenhuma demolição é feita nas ilhas barreira em primeira habitação sem o realojamento feito».

Tendo presente esta realidade, a sua enorme relevância regional e nacional – sobretudo considerando o alcance económico, social e ambiental de muitas das ações da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa –, e afigurando-se necessária a participação das entidades com maior conhecimento sobre esta realidade, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista requereu que a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local promovesse a audição, com caráter de urgência, das Associações de Moradores da Culatra, Hangares e Farol, dos Presidentes

das Câmaras Municipais de Loulé, Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António e, ainda, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Fê-lo por se considerarem reunidos os fundamentos bastantes para a concretização de um conjunto de audições, envolvendo agentes locais, autarcas e o próprio Ministro da tutela (que demonstrou, de resto, disponibilidade e interesse em dar explicações ao Parlamento sobre esta matéria), não só sobre o quadro atual, mas também quanto ao futuro do Plano Estratégico do Polis Litoral Ria Formosa.

Infelizmente, tal requerimento foi inviabilizado na sua generalidade, tendo os Grupos Parlamentares da Maioria permitido apenas a vinda do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia ao Parlamento.

Entretanto, constata-se que se mantêm em curso todas as ações, com as consequências já devidamente identificadas, sobretudo para as comunidades que vivem na e da Ria Formosa, o que motiva, ainda mais, a iniciativa parlamentar de propor ao Governo que promova, com caráter de urgência, uma reflexão aprofundada sobre as intervenções programadas para a Ria Formosa e sobre as suas consequências para as populações, suspendendo assim, com efeito imediato, todas as ações em curso.

Por tal, antevedendo-se a constituição de uma situação de facto consumado e a produção de prejuízos de dispendiosa reparação para o interesse relativo ao património ambiental, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Suspenda, de imediato, todas as ações em curso na Ria Formosa que envolvam a demolição de habitações no território das ilhas barreira, até que se confirmem estarem cumpridos todos os requisitos legais, avaliada a sua necessidade e garantido o correspondente realojamento dos cidadãos afetados.
2. Proceda à avaliação do quadro de intervenções programadas de intervenção sobre o território da Ria Formosa e das soluções encontradas para as diferentes situações da sua ocupação, assegurando o respeito pelo princípio da igualdade.

3. Promova uma ponderada revisão das prioridades de intervenção, com uma programação rigorosa de médio/longo prazo, envolvendo as populações, organizações da sociedade civil e autarquias, através de um processo participado e assente no pleno exercício da cidadania ambiental.
  
4. Assegure que as operações programadas e calendarizadas da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. acautelam os direitos constitucionais à habitação e ao ambiente e qualidade de vida, assentam em princípios claros e transparentes e contribuem para a salvaguarda do interesse público.

Palácio de São Bento, 23 de fevereiro de 2015

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista